

ORIENTAÇÃO TRT/SECOR N° 1/2024

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para o processamento dos recursos de agravos de petição e de agravos de instrumento em agravos de petição quando for determinado o processamento autônomo deste. Expediente vinculado ao PROAD N. 2389/2024.

O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Desembargador **JOÃO MARCELO BALSANELLI**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Corregedoria Regional é órgão de fiscalização que disciplina a orientação administrativa e zela pelo pleno desenvolvimento das atividades nas unidades judiciárias;

CONSIDERANDO que a função corregedora tem por escopo admoestar as Unidades na adoção de medidas salutares tendentes à uniformização, à otimização e ao aperfeiçoamento das atividades;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da razoável duração do processo e a necessidade de assegurar meios que garantam a celeridade da tramitação processual (CRFB, art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO o disposto no *caput* e no parágrafo único do artigo 179 da Consolidação dos Provimentos das Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Pedido de Providências 0000064-77.2024.2.00.0524;

CONSIDERANDO as normas procedimentais que regem o PJe - Processo Judicial Eletrônico;

CONSIDERANDO, por fim, a sugestão da Secretaria do Processo Judicial Eletrônico deste Regional.

R E S O L V E

Art. 1º Expedir orientações para o processamento de recursos em autos próprios na fase de execução.

Art. 2º Determinado o processamento autônomo dos recursos de agravos de petição e de agravos de instrumento em agravos de petição:

§ 1º Os atos executivos serão praticados em novo processo, cabendo à Secretaria da Vara do Trabalho:

I - cadastrar e distribuir um novo processo com a classe "**Cumprimento de Sentença**" (código 156) no Sistema PJe (Módulo 1º Grau), nele informando, como "processo de referência", o número do processo principal;

II - instruir o novo processo após a sua distribuição, a ele anexando todas as peças do processo principal, com a utilização da funcionalidade "**Copiar documentos**", disponível em "**Menu do processo**" no PJe.

§ 2º O recurso interposto tramitará no processo principal, cabendo à Secretaria da Vara do Trabalho

cadastrá-lo e remetê-lo ao 2º Grau após as devidas providências jurisdicionais.

§ 3º Com o retorno do processo principal, a Vara do Trabalho anexará as peças inéditas deste ao processo com a classe "Cumprimento de Sentença", onde prosseguirá a execução, e arquivará aquele definitivamente (CPCGJT, 179, parágrafo único).

Art. 3º. É vedada atribuir a usuário externo as providências determinadas no art. 2º, § 1º.

Art. 4º Esta orientação entra em vigor na data de sua publicação.

1. Dê-se ampla divulgação aos magistrados e às unidades judiciárias de 1º grau.

2. Publique-se.

3. Junte-se ao Pedido de Providências 0000064-77.2024.2.00.0524 (PjeCor).

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

João Marcelo Balsanelli

Desembargador Presidente e Corregedor